

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

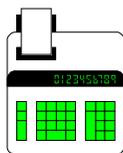
Relatório Trabalhista

Nº 058

21/07/2003

Sumário:

- **FOLHA DE PAGAMENTO - FÉRIAS - LANÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**
- **TEMPO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS**



FOLHA DE PAGAMENTO - FÉRIAS LANÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

O cálculo de férias, bem como o lançamento na folha de pagamento e conseqüentemente a sua tributação (INSS, FGTS e IRRF) são etapas mais trabalhosas sobre o assunto. Assim, vamos tentar explicar através de uma exemplificação, então vejamos:

Dados para cálculo:

- período de gozo de férias: 18/06/2003 a 17/07/2003 (30 dias)
- salário em 01/06/2003: R\$ 1.200,00 mensais
- dedução para o IRRF: não há
- tabelas INSS e IRRF: junho/2003

Calculando sucessivamente, temos:

VERBAS	VALORES
--------	---------

Férias (30 dias)	1200,00
1/3 CF	400,00
Total Bruto	1600,00
IRRF	21,30
Líquido	1578,70

Obs.: O INSS não se desconta na ocasião da data do pagamento. Pois, seu fato gerador somente ocorrerá no mês do gozo de férias, isto é, no mês de competência somando-se com o saldo de salários (§ 14, art. 214, do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99, republicada no DOU DE 12/05/99).

“ § 14. A incidência da contribuição sobre a remuneração das férias ocorrerá no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente na forma da legislação trabalhista. ”

LANÇAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - DESMEMBRAMENTO:

Quando as férias atingem dois meses (ou três) no calendário, recomenda-se elaborar um demonstrativo no verso do recibo de férias ou através de um controle à parte, conforme ilustração a seguir.

No exemplo dado, verifica-se que o período de gozo atinge dois meses. Para efeito de lançamento na folha de pagamento, será lançado em cada um dos respectivos meses de competência, segundo os dias que pertencem a cada mês-calendário. Dessa forma, temos:

VERBAS	JUNHO	JULHO	TOTALIZAÇÃO
Salários	17 dias = 680,00	13 dias = 520,00	1200,00
Férias	13 dias = 520,00	17 dias = 680,00	1200,00
1/3 CF	13 dias = 173,33	17 dias = 226,67	400,00
Total Bruto	1373,33	1426,67	2800,00
INSS (11%)	151,07	156,93	308,00
Adiantamento Férias	520,00	680,00	1200,00
Adiantamento 1/3 CF	173,33	226,67	400,00
IRRF s/ salários	isento	isento	-
Líquido	528,93	363,07	892,00

Note-se que o valor do IRRF (R\$ 21,30) não figurou no demonstrativo da Folha de Pagamento, tendo em vista que a retenção é exclusivamente na fonte. Assim, é necessário que haja um meio de controle à parte para que seja contabilizado para fins de Comprovante de Rendimentos, DIRF e DCTF.

MÉTODO FIGURANDO O IRRF NO DEMONSTRATIVO:

A ilustração abaixo, figura o IRRF descontado no recibo de férias. Neste caso, observe-se que o lançamento do “adiantamento de férias + 1/3 CF” foi desmembrado pelo valor líquido, efetivamente recebido pelo empregado (e não pelo valor bruto, como no primeiro método).

VERBAS	JUNHO	JULHO	TOTALIZAÇÃO
Salários	17 dias = 680,00	13 dias = 520,00	1200,00
Férias	13 dias = 520,00	17 dias = 680,00	1200,00
1/3 CF	13 dias = 173,33	17 dias = 226,67	400,00
Total Bruto	1373,33	1426,67	2800,00
INSS (11%)	151,07	156,93	308,00
Adiantamento (férias+1/3)	13 dias = 684,10(a)	17 dias = 894,60(b)	1578,70
IRRF s/ férias	21,30	-	21,30
IRRF s/ salários	isento	isento	-
Líquido	516,86	375,14	892,00

(a) $(1578,70 : 30) \times 13 \text{ dias} = 684,10$

(b) $(1578,70 : 30) \times 17 \text{ dias} = 894,60$

Interessante observar neste método, que a primeira impressão que se dá, é que está sendo descontado duas vezes o IRRF s/ férias (o primeiro no recibo de férias e novamente no pagamento de salários). Digamos que seja

um mero engano. Justificando, no primeiro método utilizamos o desconto pelo “bruto” e no segundo, utilizamos o “líquido” como desconto. Aí está a diferença. No entanto, note-se que na “totalização” dos dois meses, os valores continuam inalterados.

QUANDO AS FÉRIAS INICIAM NO PRIMEIRO DIA DO MÊS, COMO FICARÁ O DESCONTO DO INSS ?

Quando as férias iniciam-se nos primeiros dias do mês (exemplo: de 01 a 30 de junho), como não haverá o saldo suficiente para o desconto do INSS, cria-se então a conta “Provisão de Descontos”. Nesta conta, além do INSS, deve-se considerar todos os descontos previsíveis no respectivo mês, tais como: Vale-Transporte (6%), Farmácia, Seguro de Vida, Contribuições ao Sindicato (assistencial, confederativa, mensalidade, etc), e outros itens.

Aproveitando o mesmo exemplo, vamos dizer que tudo isso resultará no valor de R\$ 320,00 (incluso o INSS).

Calculando sucessivamente, temos:

VERBAS	VALORES
Férias (30 dias)	1200,00
1/3 CF	400,00
Total Bruto	1600,00
IRRF	21,30
Provisão de Descontos	320,00
Líquido	1258,70

Efetuada o lançamento na Folha de Pagamento, então ficará assim:

VERBAS	JUNHO	JULHO	TOTALIZAÇÃO
Salários	17 dias = 680,00	13 dias = 520,00	1200,00
Férias	13 dias = 520,00	17 dias = 680,00	1200,00
1/3 CF	13 dias = 173,33	17 dias = 226,67	400,00
Total Bruto	1373,33	1426,67	2800,00
INSS (11%)	151,07	156,93	308,00
Adiantamento (férias+1/3)	13 dias = 545,44	17 dias = 713,26	1258,70
Provisão de Descontos	13 dias = 138,67	17 dias = 181,33	320,00
IRRF s/ férias	21,30	-	21,30
IRRF s/ salários	isento	isento	-
Líquido	516,85	375,15	892,00

Verificam-se, nos respectivos meses, que resultaram no mesmo saldo, possibilitando os respectivos descontos, então provisionados.

REAJUSTE SALARIAL DURANTE AS FÉRIAS:

Hipótese em que o respectivo funcionário tenha recebido um reajuste salarial no mês de julho/2003, passando de R\$ 1200,00 para R\$ 1500,00 mensais. Neste caso basta alterar somente a coluna do mês de julho, exceto os “descontos” que continuarão inalterados, assim:

VERBAS	JUNHO	JULHO	TOTALIZAÇÃO
Salários	17 dias = 680,00	13 dias = 650,00(a)	1330,00
Férias	13 dias = 520,00	17 dias = 850,00(b)	1370,00
1/3 CF	13 dias = 173,33	17 dias = 283,33(c)	456,66
Total Bruto	1373,33	1783,33	3156,66
INSS (11%)	151,07	196,17	347,24
Adiantamento (férias+1/3)	13 dias = 545,44	17 dias = 713,26	1258,70
Provisão de Descontos	13 dias = 138,67	17 dias = 181,33	320,00
IRRF s/ férias	21,30	-	21,30
IRRF s/ férias (complementar)	-	isento	-
IRRF s/ salários	isento	isento	-

Líquido	516,85	692,57	1209,42
----------------	---------------	---------------	----------------

- (a) $(1500,00 : 30) \times 13 \text{ dias} = 650,00$
(b) $(1500,00 : 30) \times 17 \text{ dias} = 850,00$
(c) $850,00 : 3 = 283,33$

INSS SOBRE FÉRIAS - NÃO APROVEITAMENTO PARA DEDUÇÃO DO IRRF:

Como foi observado, em nenhum momento foi utilizado o INSS sobre férias, para efeito de dedução da base de cálculo do IRRF. Isto porque, as legislações da Previdência Social e do Imposto de Renda são conflitantes. O primeiro, tem o fato gerador da contribuição no mês de "competência", e o segundo, tem o fato gerador do imposto na "data do pagamento" (regime de caixa).

Assim nasce a seguinte dúvida:

- se o fato gerador da contribuição previdenciária recai sobre o mês de competência, logo conclui-se que não poderá haver o desconto do INSS no recibo de pagamento de férias, pois trata-se de um "adiantamento" que o empregado recebe dois dias antes do gozo de suas férias, e portanto não ocorreu aí o fato gerador;
- se não houve o desconto do INSS no recibo férias, logo conclui-se que não poderá ser utilizado para fins de dedução na base de cálculo do IRRF, pois inexistente tal dedução.

Assim, entendemos que, a prática de desconto do INSS no recibo de pagamento de férias, isto é, a efetivação do desconto do INSS antes da ocorrência do seu fato gerador, caracteriza-se procedimento ilegal.

Critério por rateio:

Por outro lado, a legislação do IR, permite a dedução do INSS sobre a base bruta de férias, para apuração da renda líquida do imposto.

Os Pareceres Normativo CST nºs 8 e 47, de 13/09/85 e 21/08/87, permitem calcular proporcionalmente os valores do INSS encontrado nos meses de competência (por estimativa), fazendo o rateio para férias e salários, segundo o número de dias a que pertencem nos respectivos meses de competência.

TERÇO CONSTITUCIONAL - LANÇAMENTO INTEGRAL NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Quando as férias atingem dois meses no calendário, o 1/3 constitucional poderá ser lançado integralmente no primeiro mês ?

Não há regras claras para responder esta pergunta, pois há omissão na respectiva legislação. Portanto, qualquer processo utilizado pela empresa é ainda correta.

Vale lembrar que, lançando integralmente no primeiro mês, o empregado sai prejudicado, quando no segundo mês ocorre o reajuste salarial. Já pelo processo de desmembramento à cada mês de competência, o empregado beneficia-se do aumento de salários, proporcionalmente aos dias no segundo mês calendário.

Um outro aspecto prejudicial ao empregado, está na possível elevação da alíquota de desconto do INSS. Exemplo: se contribui na faixa de 8%, com o lançamento do valor integral do terço constitucional, poderá recair na faixa de 9%, ou de 9 para 11%.

Não é recomendado utilizar este critério.



TEMPO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS

Manter o arquivo de documentos antigos é uma tarefa dispendiosa e ocupa espaço físico desnecessário na empresa.

O Parecer Normativo CST nº 21, de 30/05/80, permite que os documentos relativos a tributos de esfera federal sejam microfilmados.

“ Os documentos de interesse da fiscalização de tributos federais poderão ser exibidos ao fisco sob a forma de cópias obtidas a partir do processo de microfilmagem, desde que tais cópias atendam aos requisitos e às formalidades estabelecidas na Lei nº 5.433/68, e no Decreto nº 64.398/69 que a regulamentou. Os originais dos referidos documentos deverão, entretanto, ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referirem (art.195, parágrafo único, do CTN), facultando-se aos agentes do fisco exigir sua apresentação sempre que entenderem necessário e oportuno fazê-lo no interesse da ação fiscalizadora e da segurança do controle fiscal. “

O Decreto em referência, foi revogado pelo Decreto nº 1.799, de 30/01/96, DOU de 31/01/96, que trouxe novas instruções sobre o procedimento de microfilmagem de documentos, dados e imagem, por meios fotográficos ou eletrônicos. A empresa que adotar este sistema, deverá obter previamente o registro junto ao Ministério da Justiça.

Para documentos trabalhistas, pode-se seguir a mesma orientação, porém sempre estará sujeito a apresentação do original ou em certidão autenticada, conforme previsto no art. 830 da CLT.

“ O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz do tribunal. “

Cada documento tem uma vida útil, desde que previamente estabelecido em normas legais, denominado “período prescricional”. Assim, vencido o período prescricional, não há necessidade de mantê-lo em arquivo.

DOCUMENTOS	TEMPO DE GUARDA	FUNDAMENTAÇÃO
• Atestado Médico de Gestante	10 anos	Decreto nº 612/92
• CAGED ou antigo Cadastro de Admitidos ou Demitidos	3 anos	Art. 1º da Portaria nº 194/95.
• CD - Comunicação de Dispensa (Recibo)	5 anos	Resolução nº 71/94 do CODEFAT.
• CIPA - Anexo I	5 anos	NR 4.12 da Portaria nº 3.214/78
• CIPA - Folhas de votação	3 anos	NR 5.5.4 da Portaria nº 3.214/78.
• CIPA - Livro de Atas	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• Contribuição Sindical	5 anos	Art. 174, da Lei nº 5.172/66 (CTN).
• Cópia do Mapa Trimestral enviado à DRT	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• DARF / IRRF	5 anos	Art. 4º, da IN nº 8/93, da SRF.
• DIRF / IRRF	5 anos	IN nº 66, de 05/12/96, DOU de 09/12/96, da Secretaria da Receita Federal.
• Declaração de Instalações	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• Exames médicos	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• FGTS (RE, GR E GRE)	30 anos	Enunciados nº s 95 e 206 do TST
• Ficha de Acidentes do Trabalho e Resumo Estatístico Anual (em construções)	3 anos	NR 18.31.1 e 18.32.1 da Portaria nº 3.214/78.
• Ficha de Análise de Acidentes	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• Ficha de Salário-Maternidade	10 anos	Decreto nº 612/92
• Folha de Pagamento	tempo indeterminado	art. 45, da Lei nº 8.212/91.
• INSS - GR, GRPS e GPS (não sujeito ao levantamento fiscal)	tempo indeterminado	art. 45, da Lei nº 8.212/91.
• INSS - Levantamento de débitos apurados pela fiscalização em NFLD	10 anos	Art. 46, da Lei nº 8.212/91
• Livro de Inspeção do Trabalho	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• PIS/PASEP - Documentos de cadastramento e inclusive pagamentos de abonos.	10 anos	Arts. 3º e 10 do Decreto-lei nº 2.052/83
• RAIS	10 anos	Arts. 3º e 10 do Decreto-lei nº 2.052/83
• Recibos de Pagamento de salário, bem como comprovante de crédito em conta corrente	30 anos	Enunciados nº s 95 e 206 do TST
• Registro de empregados	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• Registro de Segurança de Caldeira	tempo indeterminado	não prevista na legislação

• Relatórios de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais/SESMT	5 anos	NR 4.12 da Portaria nº 3.214/78
• Salário-Educação - Convênio	10 anos	Art. 16, da Instrução nº 2, de 11/12/95, FNDE.
• Contribuição Social sobre pagamentos de autônomos - Cópia do comprovante do carnê de recolhimento, bem como a inscrição do segurado autônomo perante o INSS, quando a empresa tenha optado pela incidência de 20% sobre o seu salário-de-contribuição.	10 anos	Lei Complementar nº 84/96; Decreto nº 1.826/96; Orientação Normativa nº 05, de 08/05/96, subitem 4.2; e Ordem de Serviço nº 151, de 28/11/96.
• Registro de dados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - NR 9	20 anos	Portaria nº 25, de 29/12/94; NR 9, subitem 9.3.8.2, da Portaria nº 3.214/78.
• Salário-Família (comprovantes de pagamentos, cópias das certidões e atestados de vacinações obrigatórias)	10 anos	Decreto nº 2.172, de 05/03/97 (RBPS).

Obs.: A prescrição é de 2 anos após o desligamento do empregado (urbano ou rural), podendo reclamar os 5 últimos anos do seu contrato de trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXIX, da CF/88. Para o menor de idade, o prazo é contado a partir do momento em que completa 18 anos de idade. Assim, todos os demais documentos do empregado deverá ser guardado por este período, observando o itens acima previstos no quadro.

Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"